

PROJETO DE LEI Nº 70/2025

**INSTITUI O PROJETO DE
RECONHECIMENTO AO MÉRITO
DAS CANTINEIRAS E AUXILIARES
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
DE TAPIRA/MG, DENOMINADO
'MERENDA COM AMOR E
CUIDADO', E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Tapira, o Projeto de Reconhecimento ao Mérito das Cantineiras e Auxiliares da Rede Municipal de Ensino, denominado “Merenda com Amor e Cuidado”, com a finalidade de valorizar e premiar o trabalho das profissionais responsáveis pela preparação e distribuição da merenda escolar.

Art. 2º. O Projeto terá como objetivos específicos:

- I – estimular o zelo, o capricho e a criatividade na apresentação dos alimentos;
- II – reconhecer boas práticas de higiene, organização e aproveitamento de alimentos;
- III – incentivar a melhoria contínua da qualidade e atratividade da merenda escolar;
- IV – promover a integração entre cantineiras, equipe pedagógica e comunidade escolar.

Art. 3º. Poderão participar do Projeto todas as cantineiras e auxiliares em efetiva atuação nas escolas da rede municipal de ensino de Tapira.

Art. 4º. A avaliação das participantes observará, entre outros, os seguintes critérios:

- I – apresentação das refeições;
- II – aceitabilidade da merenda pelos alunos;
- III – segurança alimentar;
- IV – aproveitamento integral dos alimentos e combate ao desperdício;
- V – cumprimento do cardápio;
- VI – pontualidade e compromisso com as rotinas da escola;
- VII – boas práticas de higiene;
- VIII – organização de geladeiras, freezers e estoque de alimentos;
- IX – identificação correta de alimentos e preenchimento de planilhas de controle.

Parágrafo único. A metodologia de avaliação, incluindo visitas técnicas, questionários e registros fotográficos, será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. A Comissão Avaliadora será composta por:

- I – representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – nutricionista responsável pela alimentação escolar;
- III – diretores das escolas municipais;
- IV – representante do Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 6º. Serão premiadas as três primeiras colocações entre as equipes de cantineiras e auxiliares, observados os seguintes valores, por participante:

- I – 1º lugar: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- II – 2º lugar: R\$ 700,00 (setecentos reais);
- III – 3º lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§1º. Na escola que contar com uma cozinheira e duas auxiliares, o prêmio será integral para cada participante, de acordo com a classificação final.

§2º. Além do prêmio, as vencedoras receberão Certificado de Mérito Profissional e terão seus nomes divulgados nas redes oficiais da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação.

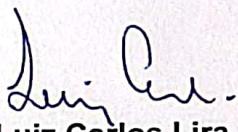
§3º. Os valores da premiação poderão ser ajustados conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de decreto, estabelecendo normas complementares para a inscrição, cronograma, avaliação e premiação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira, 13 de Outubro de 2025.


Luiz Carlos Lira Júnior
Presidente

